



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.02.05.01PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.05.01PMS**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP)	1601.0	BTJ	114,87	183.906,87
GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP)					
2	VASILHAME DE BOTIJÃO DE GÁS GLP, MATERIAL EM AÇO, COM CAPACIDADE PARA 13 KG DE GLP, BOTIJÃO VAZIO	55.0	BTJ	193,62	10.649,10
VASILHAME DE BOTIJÃO DE GÁS GLP, MATERIAL EM AÇO, COM CAPACIDADE PARA 13 KG DE GLP, BOTIJÃO VAZIO					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 194.555,97 (cento e noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos)

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues na sede da Secretaria, ou onde for mencionado na ordem de compra encaminhada pela Contratante. A entrega deve ser feita em perfeitas condições, respeitando os prazos estabelecidos e seguindo todas as normas e regulamentos aplicáveis.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br



6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data





de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Item.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

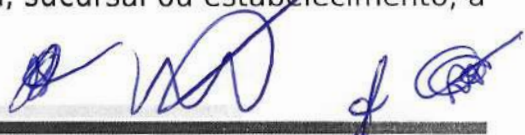
Habilitação Jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a





qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.11. Identidade e CPF dos sócios;

8.12. Alvará de funcionamento.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante);

8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.



8.23. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.27. A licitante deverá apresentar o(s) atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que licitante já executou/forneceu objeto compatível com o da licitação.

8.27.1. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, este (s) deverá (ão) estar com a assinatura do emitente devidamente reconhecida em cartório.

8.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30. Autorização para funcionamento, expedida pela Agência Nacional de Petróleo.

8.31. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.32. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



8.33. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.34. Declaração emitida pela licitante de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 07.001.0701.04.122.0037.2.020 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Municipais, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903004 - Material de Consumo; 10.001.1001.04.122.0037.2.057 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura Esportes e Juventude, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903004 - Material de Consumo; 06.001.0601.20.122.0037.2.018 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903004 - Material de Consumo; 11.001.1101.04.122.0037.2.061 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903004 - Material de Consumo; 05.001.0501.12.361.0037.2.005 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903004 - Material de Consumo; 05.003.0503.12.365.0271.2.014 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil - FUNDEB 30%, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903004 - Material de Consumo; 09.001.0901.10.122.0037.2.042 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903004 - Material de Consumo; 09.002.0902.10.301.0171.2.046 - Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903004 - Material de Consumo; 09.002.0902.10.302.0176.2.053 - Manutenção das Atividades do Hospital de Pequeno Porte São Francisco - HPPSF, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903004 - Material de Consumo; 08.001.0801.08.243.0137.2.029 - Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903004 - Material de Consumo; 08.002.0802.08.244.0136.2.037 - Manutenção e Funcionamento do CRAS, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903004 - Material de Consumo; 08.002.0802.08.244.0136.2.036 - Gestão Descentralizada dos Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Igd Pbf, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903004 - Material de Consumo; 08.001.0801.08.122.0037.2.027 - Manutenção da Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903004 - Material de Consumo; 03.001.0301.04.122.0037.2.003 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração Finanças e Governo, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903004 - Material de Consumo; .

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Salitre/CE, 07 de março de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br



Raylane Antonia da Silva Ribeiro
RAYLANE ANTONIA DA SILVA RIBEIRO

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
MATRICULA Nº 6479-3**

(Handwritten signature)



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.05.01PMS

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Salitre/CE identifica a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) como uma necessidade imprescindível para a continuidade e a eficiência dos serviços públicos oferecidos. Este insumo é vital para diversas operações e atividades das secretarias da Prefeitura, incluindo, mas não se limitando a, cozinha e alimentação em escolas, hospitais e outros equipamentos públicos, além de ser empregado em processos de manutenção e serviços gerais que exigem o uso de GLP.

Considerando o histórico de consumo e as projeções futuras de demanda deste produto, torna-se necessário realizar uma aquisição planejada e sustentável, capaz de garantir a disponibilidade contínua do GLP e a regularidade dos serviços públicos sem interrupções. A projeção detalhada do consumo, baseada na média de uso de 1.601 botijões no exercício financeiro anterior, revela a importância de se estabelecer um contrato que assegure tanto a qualidade do produto quanto a regularidade na entrega.

Adicionalmente, a contratação prevê a aquisição de vasilhames para botijões de gás GLP, viabilizando a armazenagem e o manejo seguro do produto conforme as regulações técnicas e de segurança. A exigência desse material considera a infraestrutura necessária para a estocagem adequada e o fornecimento eficiente do GLP às diversas unidades da Administração Pública municipal.

Destaca-se a relevância de se cumprir integralmente todas as normas e padronizações técnicas para o fornecimento e o armazenamento desse insumo tão essencial, bem como a importância de se observar cuidados especiais com o manuseio, visando garantir a segurança das instalações e dos profissionais envolvidos. A necessidade desta contratação recai também sobre a busca pela eficiência e economicidade na administração dos recursos públicos, permitindo acessar condições mais vantajosas de compra e garantir o planejamento adequado às necessidades municipais.

2. Área requisitante



Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistencia Social	Maria Erisleia Carlos de Oliveira
Fundo Municipal de Saude	ANTÔNIO ERIVELTO DE LIMA CARVALHO
Fundo Municipal de Educacao	ANTÔNIO ERIVELTO DE LIMA CARVALHO
Secretaria de Administracao Financas	Maria Erisleia Carlos de Oliveira
Secretaria de Desenvolvimento Agrario -	Maria Erisleia Carlos de Oliveira
Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente	Maria Erisleia Carlos de Oliveira
Secretaria de Obras e Servicos Munici	Maria Erisleia Carlos de Oliveira
Secretaria de Cultura Esportes e Lazer	Maria Erisleia Carlos de Oliveira

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação do fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) se faz essencial à decisão pela melhor solução, garantindo a justa competição entre os licitantes e acatando as exigências legais e regulamentações específicas. Considera-se ainda a inclusão de práticas sustentáveis e a preservação de padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos pelo objeto da contratação.

Requisitos Gerais:

- Garantia de fornecimento contínuo e ininterrupto de GLP conforme a demanda prevista pelo município;
- Garantia de qualidade do GLP, atestada por certificados de conformidade com as normas técnicas vigentes;
- Capacidade da empresa fornecedora em atender a demanda de todos os itens descritos na licitação.

Requisitos Legais:

- Atendimento às normativas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para transporte, armazenamento e manuseio do GLP;
- Adesão a todas as legislações pertinentes, regulamentos e às normas de segurança e saúde ocupacionais aplicáveis;
- Cumprimento das especificações do termo de referência e edital de licitação.

Requisitos de Sustentabilidade:

- Fornecimento de botijões que possuam válvulas de segurança e materiais que possam ser reciclados ou reutilizados conforme políticas de sustentabilidade;
- Propostas que incluam práticas de redução da emissão de gases poluentes e

- otimização logística para diminuir a pegada de carbono;
- Práticas de reuso e reciclagem dos vasilhames e botijões de GLP.

Requisitos da Contratação:

- Capacidade técnica da empresa para fornecimento do objeto, com experiência comprovada na área;
- Ofertas que incluam serviços de assistência técnica e manutenção preventiva dos vasilhames;
- Planos para resposta a emergências e gestão de riscos associados ao GLP.

Os requisitos essenciais à contratação são aqueles que assegurem o atendimento pleno das necessidades do município de Salitre/CE, imbuídos de medidas que promovam segurança, eficácia e eficiência. Preconiza-se que as especificações contenham o que é estritamente necessário, evitando excessos que possam comprometer o caráter competitivo do certame, conforme preceitua a Lei 14.133. A contratação visa assegurar o suprimento regular e qualificado do GLP, com a disponibilidade completa dos vasilhames e a manutenção das condições ideais de armazenamento e segurança, sob a perspectiva de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a contratação de fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) pela Prefeitura Municipal de Salitre/CE revela as seguintes soluções de contratação entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com fornecedor: Esta modalidade envolve negociação direta com um fornecedor específico e pode ser adotada em casos de exclusividade ou de inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei 14.133.
- Contratação através de terceirização de serviços: A contratação de uma empresa especializada em fornecimento e gestão de GLP é uma prática comum, que pode oferecer vantagens como a diminuição de responsabilidades diretas da Prefeitura com o gerenciamento do insumo.
- Formas alternativas de contratação: Incluem consórcio entre municípios para compra conjunta, que pode gerar economia de escala, além da utilização do Sistema de Registro de Preços, onde o órgão público utiliza uma ata de registro de preços existente para contratar o fornecimento do GLP conforme a demanda.
- Pregão eletrônico: Esta modalidade de licitação é destinada à aquisição de bens e serviços comuns, onde a disputa pelo fornecimento ocorre de forma online. Permite ampla concorrência e transparência no processo de contratação, proporcionando condições favoráveis em termos de preço e qualidade.

Dentre as soluções apresentadas, a realização de um pregão eletrônico é considerada



a mais adequada para o caso em questão. Ela permite não apenas uma ampla pesquisa de preços e a participação de diversos fornecedores, potencializando a competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas, mas também está alinhada com os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável conforme a nova Lei de Licitações nº 14.133. Além disso, a modalidade de pregão eletrônico está em conformidade com os princípios de gestão transparente e oferece maior celeridade ao processo licitatório, sendo indicada para compra de bens e serviços comuns como o GLP.

5. Descrição da solução como um todo

A contratação de uma pessoa jurídica para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) apresenta-se como a solução mais adequada disponível no mercado para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Salitre/CE, tendo em vista as particularidades inerentes ao serviço e em conformidade com a legislação vigente, especificamente a Lei 14.133 de abril de 2021.

A escolha desta solução resulta de um processo de avaliação técnica e econômica minucioso, baseado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que cumpre o Art. 18 da mencionada lei, refletindo os objetivos traçados pelo Art. 11, de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantir a isonomia entre os licitantes, evitar contratações com sobrepreço ou inexecutáveis e fomentar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

O fornecimento de GLP é crítico para a operação eficiente das secretarias municipais, pois é utilizado em uma diversidade de aplicações, tais como cozinha industrial, aquecimento e outras funções essenciais. Através desta licitação, procura-se assegurar um suprimento estável e contínuo, evitando interrupções que poderiam prejudicar a oferta de serviços públicos à comunidade.

A adequação desta solução também está alinhada ao princípio da economicidade (Art. 5º), pois o processo levou em consideração o histórico de consumo anual das secretarias, garantindo uma estimativa de quantidades precisa e, conseqüentemente, permitindo o ajuste de contratação para volumes que proporcionem uma redução nos custos por unidade, assim como garantindo melhores condições de preço, de armazenamento e de segurança no fornecimento.

As alternativas de solução foram extensivamente analisadas, onde se identificou que outras opções (como contratações emergenciais ou aquisições fragmentadas) não atenderiam de forma eficiente e econômica as necessidades do município, nem proporcionariam a mesma segurança na operação e na continuidade dos serviços administrativos e públicos.

Por fim, este ETP cumpre o dever de motivação das escolhas feitas pela Administração





Pública (Art. 12, inciso I), evidenciando claramente os aspectos técnicos e econômicos que fazem do fornecimento contínuo de GLP a solução mais vantajosa para o município de Salitre/CE, de acordo com as premissas de razoabilidade, eficiência e atendimento ao interesse público definidas pela nova Lei de Licitações.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP)	1.601,000	Botijão
Especificação: GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP)			
2	VASILHAME DE BOTIJÃO DE GÁS GLP, MATERIAL EM AÇO, COM CAPACIDADE PARA 13 KG DE GLP, BOTIJÃO VAZIO	55,000	Botijão
Especificação: VASILHAME DE BOTIJÃO DE GÁS GLP, MATERIAL EM AÇO, COM CAPACIDADE PARA 13 KG DE GLP, BOTIJÃO VAZIO			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP)	1.601,000	Botijão	114,87	183.906,87
Especificação: GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP)					
2	VASILHAME DE BOTIJÃO DE GÁS GLP, MATERIAL EM AÇO, COM CAPACIDADE PARA 13 KG DE GLP, BOTIJÃO VAZIO	55,000	Botijão	193,62	10.649,10
Especificação: VASILHAME DE BOTIJÃO DE GÁS GLP, MATERIAL EM AÇO, COM CAPACIDADE PARA 13 KG DE GLP, BOTIJÃO VAZIO					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 194.555,97 (cento e noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Nos termos do Art. 40, inciso V, alínea 'b', da Lei 14.133/2021, o parcelamento da licitação é uma estratégia que busca a obtenção de condições mais vantajosas para a administração pública, tanto em termos de economia quanto de eficiência na contratação e no fornecimento dos bens ou serviços. Essas condições devem ser tecnicamente viáveis e economicamente vantajosas, circunstâncias que embasam a



presente decisão de realizar a licitação por item para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e de vasilhames para a Prefeitura Municipal de Salitre/CE.

Considerando ainda o Art. 23 da referida Lei, que versa sobre o valor previamente estimado da contratação ser compatível com os valores praticados pelo mercado, o parcelamento permite que diversas empresas, mesmo de menor porte, consigam participar da licitação, elevando a competitividade e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa. Além disso, a aquisição por item está em consonância com os princípios de isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, conforme preconizado no Art. 5º, que reitera os princípios da impessoalidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável.

O desdobramento em itens específicos promove a ampliação da competição, conforme estabelece o § 3º do Art. 40, que indica que o parcelamento não será adotado em caso de que a economia de escala recomende a compra em conjunto, o que não é o caso em questão. Sabe-se que tanto o fornecimento de GLP quanto de vasilhames de botijão são passíveis de serem fracionados sem prejuízos à logística ou ao interesse público. A decisão pelo parcelamento por item leva em consideração a natureza do objeto e a realidade de mercado local, viabilizando que fornecedores locais possam participar efetivamente do certame, potencializando a economia local e atendendo ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

A postura adotada está alinhada com a governança de contratações públicas, que objetiva o alcance de resultados eficientes e eficazes, como determina o Art. 11 da Lei de Licitações. Dessa forma, posiciona-se favoravelmente ao parcelamento da licitação em itens distintos, tendo em vista a viabilidade técnica, a economicidade e a eficácia que tal medida representa, contribuindo para o atingimento das metas e resultados pretendidos pela administração pública municipal.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de contratação da pessoa jurídica para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Salitre/CE está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o determinado exercício financeiro. A inclusão deste processo no referido plano evidencia uma gestão estratégica das necessidades da entidade, bem como o comprometimento com a otimização dos gastos públicos e a organização das atividades administrativas de maneira planejada.

O Plano de Contratações Anual foi elaborado com base em um estudo detalhado das demandas presentes e futuras das secretarias, onde se identificou a necessidade contínua do GLP como insumo essencial para operacionalização de diversas atividades, incluindo a preparação de alimentos em escolas, hospitais e outras



dependências municipais, além de seu uso em processos de manutenção e limpeza.

As estimativas de consumo foram cuidadosamente calculadas, considerando o histórico de utilização e eventuais variações que possam ocorrer ao longo do ano. Assim, este processo de contratação está alinhado não apenas com a previsão orçamentária, mas também com os objetivos estratégicos da administração municipal, assegurando que os recursos disponíveis serão utilizados de forma eficiente, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais sem interrupções.

10. Resultados pretendidos

A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Salitre/CE visa alcançar resultados que atendam aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133, enfatizando a eficiência, a economia e o atendimento às necessidades públicas.

- Assegurar a continuidade e a regularidade do fornecimento de GLP, evitando interrupções que possam prejudicar o andamento dos serviços públicos essenciais;
- Garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com o Art. 11 da Lei nº 14.133, que assegura o julgamento objetivo e a obtenção do melhor preço;
- Promover uma gestão eficiente dos recursos públicos, garantindo que o processo licitatório e o contrato resultante estejam alinhados ao planejamento estratégico e orçamentário do Município;
- Manter um alto padrão de segurança e conformidade com as normas de armazenamento e manuseio do GLP, conforme requisitos da Agência Nacional do Petróleo (ANP) e diretrizes de segurança;
- Estimular a concorrência justa e isonômica entre os licitantes, observando o tratamento igualitário conforme o Art. 5º da Lei nº 14.133;
- Promover a sustentabilidade e o desenvolvimento nacional por meio da contratação de fornecedores locais e do incentivo a práticas sustentáveis, em alinhamento com o Art. 26 que estabelece margem de preferência para bens recicláveis ou biodegradáveis;
- Assegurar a transparência e publicidade do processo licitatório, possibilitando o efetivo controle social e o acesso por parte dos cidadãos às informações, em conformidade com os princípios da publicidade e transparência;
- Implementar medidas de mitigação de impactos ambientais, conforme previsto no Art. 18, alinhando a contratação às práticas de desenvolvimento nacional sustentável;
- Otimizar a logística de entrega e a disponibilidade de armazenamento do GLP, de forma a reduzir custos e atender de maneira eficaz à demanda das diferentes secretarias.





II. Providências a serem adotadas

As providências a serem adotadas para a correta execução da contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) abrangem diversas etapas, a fim de garantir o atendimento adequado das necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Salitre/CE, bem como a observância às normas legais e regulatórias. Detalham-se a seguir as medidas indispensáveis para o bom andamento do processo de contratação:

1. Consulta ao mercado para averiguar os fornecedores que atendem aos requisitos de qualificação técnica e à legislação pertinente ao GLP, garantindo que possuam todas as licenças e certificações exigidas.
2. Desenvolvimento de um Termo de Referência ou Projeto Básico detalhado, especificando todas as características e requisitos técnicos do GLP a ser fornecido, incluindo aspectos relacionados à segurança, armazenamento e transporte.
3. Elaboração de um plano para a realização do procedimento licitatório, observando os princípios e normas estabelecidos na Lei 14.133, além de garantir a transparência e a igualdade entre os participantes.
4. Realização de treinamento e capacitação dos servidores que atuarão na gestão e fiscalização do contrato, assegurando que estes estejam preparados para monitorar o cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas.
5. Definição do cronograma de entregas, de acordo com as necessidades identificadas pelas secretarias, para manter a continuidade do abastecimento sem exceder as capacidades de armazenamento.
6. Estabelecimento de procedimentos de recebimento e de inspeção do GLP entregue, visando assegurar que o produto atenda a todos os padrões de qualidade e segurança estipulados.
7. Preparação e disponibilização de locais apropriados para armazenamento dos botijões de GLP, conforme as normas técnicas e regulamentações específicas do setor.
8. Estabelecimento de um plano de comunicação eficaz para tratar das demandas e dos possíveis contratemplos com o fornecedor de forma ágil e eficiente.
9. Atuação preventiva na gestão de riscos associados ao contrato, antecipando e planejando ações para situações emergenciais relacionadas ao fornecimento do GLP.
10. Monitoramento constante do mercado e avaliação periódica dos preços praticados para garantir a economicidade e a manutenção das condições mais vantajosas para a Administração Pública.
11. Incorporação de medidas de transparência ativa, disponibilizando informações pertinentes sobre o contrato para o conhecimento público, salvo aquelas de caráter sigiloso conforme previsto em lei.
12. Adoção de procedimentos de auditoria interna e externa, para verificar e assegurar o correto cumprimento de todas as etapas do processo de contratação e de execução contratual.



13. Preparação de procedimentos para o encerramento e renovação do contrato, incluindo a realização de novas pesquisas de mercado e a avaliação da necessidade de manutenção ou alteração dos termos vigentes.

Por fim, todas as providências a serem adotadas devem seguir o cronograma estabelecido e estar em linha com o planejamento estratégico, normas orçamentárias, e garantir que o processo de contratação contribua para a prestação eficiente e eficaz do serviço público.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Diante do contexto da contratação para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) destinado a atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Salitre/CE, a adoção do sistema de registro de preços foi minuciosamente analisada. O sistema de registro de preços é um mecanismo previsto na Lei 14.133/2021 que pode trazer eficiência e agilidade nas aquisições públicas por meio de um cadastro de preços para contratações futuras, sendo particularmente útil quando se prevê a realização frequente de contratações de um mesmo objeto e quando há uma incerteza quanto às quantidades a serem demandadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Contudo, após a realização de estudo técnico preliminar e considerando as especificidades do objeto da presente contratação, identificou-se que o sistema de registro de preços não se configura como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública Municipal. Os pontos que fundamentam esta decisão são os seguintes:

- A demanda por GLP pelas secretarias é estável e foi devidamente quantificada com base no consumo histórico do exercício financeiro anterior, não apresentando oscilações significativas que justificariam a flexibilidade proporcionada pela Ata de Registro de Preços.
- O fornecimento de GLP é essencial para o contínuo funcionamento dos serviços municipais, e a estimativa precisa de consumo possibilita uma contratação direta que garante o abastecimento ininterrupto e evita riscos de desabastecimento.
- Os preços do GLP podem sofrer variações no mercado devido a fatores externos, como ajustes na política de preços dos hidrocarbonetos, e uma contratação com valores fixos assegura previsibilidade orçamentária e proteção contra flutuações abruptas de preço.
- A natureza do insumo e necessidade de garantir a segurança no armazenamento e no transporte exigem a escolha de fornecedores com capacidade técnica comprovada e que atendam de forma integral às normas de segurança, o que pode ser mais efetivamente assegurado por meio de um contrato específico em vez de adesões à Ata de Registro de Preços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br



Com base no exposto e por não se evidenciar a persistente ou frequente necessidade de obras ou serviços, característica que motivaria a utilização do registro de preços conforme o Art. 85 da Lei 14.133/2021, optou-se pela realização de um procedimento licitatório específico para a aquisição do total estimado das necessidades anuais, de acordo com o levantamento prévio realizado. Tal abordagem está alinhada aos princípios de economicidade, eficiência e planejamento, assegurando a adequação orçamentária e a viabilidade técnica e econômica da contratação.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme a nova Lei de Licitações nº 14.133, de 2021, são estabelecidas diretrizes específicas para a participação de empresas em consórcio nas licitações públicas. A participação de empresas na forma de consórcio, apesar de ser permitida em determinadas situações, será vedada para a contratação em questão. A vedação da participação de empresas na forma de consórcio para este processo licitatório está pautada por diversos fatores jurídicos, estratégicos e logísticos, descritos a seguir.

- A natureza do objeto licitado, que é o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), torna desnecessária a formação de consórcios, uma vez que o mercado conta com diversas empresas capacitadas para fornecer o produto individualmente;
- A adoção de consórcios pode implicar maior complexidade na gestão contratual e aumentar os riscos de execução defeituosa do contrato, em decorrência da divisão de responsabilidades entre os consorciados;
- A legislação vigente, em seu Art. 15, permite a participação de empresas em consórcio, mas também possibilita que o órgão licitante restrinja essa participação quando houver justificativas técnicas que demonstrem ser mais vantajoso para a Administração a contratação com um único fornecedor, como é o caso presente;
- Considera-se que a presença de um único ente contratado favorece o controle, a fiscalização e a agilidade administrativa, colaborando para a eficiência e a eficácia do processo de fornecimento de GLP às secretarias da Prefeitura Municipal de Salitre/CE;
- Observando-se o princípio da competitividade, delineado no Art. 11, II, da Lei 14.133, verifica-se que a vedação da participação em consórcio não prejudica a disputa, tendo em vista a existência de inúmeros fornecedores aptos a concorrer individualmente;
- Levando em consideração o Art. 5º e os princípios norteadores da Lei, a vedação da participação em consórcio reforça o princípio da eficiência, gerando contratações mais céleres e evitando a dispersão de esforços administrativos.

Tendo em vista essas considerações, posicionar-se contra a participação de empresas na forma de consórcio para esta licitação específica se alinha melhor com os princípios



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br



de eficiência, celeridade e eficácia, prezando pela gestão simplificada e transparente bem como pelo controle mais efetivo da execução contratual.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para atender às necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Salitre/CE tem potencial para causar impactos ambientais, os quais demandam análise rigorosa e a adoção de medidas mitigadoras, conforme dispõe a Lei nº 14.133, que orienta o desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das licitações e contratos.

Considerando o ciclo de vida do GLP, os seguintes impactos ambientais podem ser observados:

- Emissões atmosféricas decorrentes do transporte e da utilização do GLP;
- Riscos de vazamentos durante o armazenamento e manuseio que podem resultar em poluição atmosférica e incêndios;
- Geração de resíduos com o descarte inadequado de vasilhames.

Diante desses impactos, as seguintes medidas mitigadoras serão adotadas, respaldadas pelas prescrições da Lei nº 14.133:

- A contratação exigirá que a empresa fornecedora disponha de tecnologia adequada para a minimização de emissões de gases nocivos durante o transporte e a utilização do GLP;
- Exigência do cumprimento de normativas ambientais vigentes e práticas de segurança no armazenamento e manipulação do GLP, evitando vazamentos e promovendo a segurança ambiental e pública;
- Fiscalização e acompanhamento rigoroso das atividades de armazenamento e transporte do GLP, com planos de emergência bem definidos para a contenção rápida de vazamentos ou outros acidentes ambientais;
- Promoção de políticas de conscientização e treinamento para os servidores públicos envolvidos na manipulação do GLP, com a finalidade de reduzir riscos e impactos ambientais;
- Implementação de um programa de inspeções periódicas a fim de assegurar o cumprimento dos requisitos ambientais estabelecidos.

Estas medidas estão alinhadas aos princípios da Lei 14.133, principalmente ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, cujo objetivo é promover práticas que harmonizem eficiência econômica e cuidado ambiental. Com a adoção de tais medidas, a Prefeitura Municipal de Salitre/CE reafirma seu compromisso com a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade na gestão de recursos.



15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Considerando as informações detalhadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e com fundamentação na Lei nº 14.133, de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), solidifica-se um posicionamento assertivamente favorável quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), necessária para atender as demandas das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Salitre/CE.

A análise da jurisprudência da referida Lei indica que a contratação em questão adere aos princípios da eficiência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, os quais são de observância obrigatória nas licitações e contratos regidos por esta legislação (Art. 5º, Lei 14.133). A contratação projeta-se alinhada ao princípio do planejamento, conforme estipula o Art. 40 da lei, ao considerar o histórico de consumo e executar uma projeção detalhada das necessidades futuras para o fornecimento do GLP.

A Administração Pública assegurará uma execução contratual que não apenas atende integralmente às necessidades do município, como também evita contratações com sobrepreço ou inexecutáveis, sintonizando-se assim ao disposto no Art. 11, incisos I e III, da Lei 14.133. Ademais, o Art. 18, que versa sobre as fases preparatórias do processo licitatório, foi integralmente considerado nas etapas de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, corroborando com a precisão e assertividade das estimativas apresentadas.

A estratégia de não optar pelo sistema de registro de preços, neste caso específico, está justificada e assegura, por meio da pesquisa de mercado e das estimativas apropriadas do valor de contratação, uma economia substancial aos cofres do município (conforme Art. 23 e Art. 24), além de contribuir diretamente para a manutenção da regularidade no fornecimento de um insumo essencial.

Diante dos aspectos técnicos, operacionais e legais envolvidos, e observando-se a estrita conformidade com os dispositivos pertinentes da Lei nº 14.133/2021, afirma-se a viabilidade e razoabilidade da contratação, por apresentar-se como medida não apenas necessária mas igualmente alinhada ao interesse público e aos objetivos estratégicos da Administração Municipal de Salitre/CE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br



Salitre / CE, 19 de fevereiro de 2024

Luiza Marcia Zuca
LUIZA MARCIA ZUCA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR